



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

Anúncios judiciais e outros.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel

CONSERVADOR: LIC. CARLOS GREGÓRIO
PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, que por deliberação da assembleia geral e do conselho de administração foi alterado parcialmente o contrato da sociedade comercial anónima denominada "VAS CABO VERDE,

Sociedade Unipessoal, S.A.", com sede em Tira Chapéu - Praia e o capital social de setenta milhões de escudos, matriculada na Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel sob o número 1390.

Em consequência altera-se o artigo correspondente do pacto social que passar a ter a seguinte redacção:

Artigo 7º

(Conselho de Administração)

1. A administração da Sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto por cinco membros, sendo um presidente.
2. O mandato dos administradores designados é de três anos, sendo permitida a sua reeleição.
3. Os membros do Conselho de Administração estão dispensados da prestação de caução prevista na lei.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

PRESIDENTE: Sérgio Alonso Reyes.

ADMINISTRADORES: Claudio Alonso Rohner, Oliver Alonso Rohner, Fedor Artiles Hansmeier e Alain Torres Quintas.

DIRECTOR-EXECUTIVO: José Javier Melero Olivares.

ADMINISTRADOR DELEGADO: Alain Torres Quintas.

PODERES:

São atribuídos os seguintes poderes:

I - Dirigir a organização da sociedade e dos seus negócios, coadjuvado pelo Director-Executivo, nomeando e afastando os seus representantes, incluindo, entre outros, os seguintes poderes:

- Expedir e assinar a correspondência da sociedade, receber dos correios as cartas registadas, encomendas postais e telegráficas e valores declarados.
- Comprar, gerir e alienar todo o tipo de imóveis e, em particular, comprar, importar na República de Cabo Verde, ou exportar a partir da mesma, vender, trocar, transmitir ou ceder por qualquer título veículos automóveis novos e usados; assinar todos os documentos públicos ou privados que sejam necessários para a transmissão desses automóveis em quaisquer registos públicos.
- Assinar contratos de trabalho e de transporte, retirar e remeter mercadorias, remessas e movimentos de carteira.
- Fazer contratos de trabalho e de transporte, retirar e remeter mercadorias, remessas e movimentos de carteira.
- Fazer contratos de abastecimentos de luz, água, telefones e outros que considere convenientes para a sociedade.
- Assinar todo o tipo de actos, contratos ou negócios jurídicos, com pactos, cláusulas e condições que achar oportuno estabelecer, excepto aqueles em que seja parte.

II - Abrir, transportar, usar livremente e cancelar, contas corrente, de poupança, a prazo, assinar para o efeito todos documentos, talões, cheques, movimentos de carteira ou transferências que forem necessários, endossar, descontar, negociar facturas e certificados de obra; retirar valores para o depositar nas contas bancárias da sociedade ou para a Caixa desta, proceder à verificação e formalizar com os devedores ou credores as liquidações oportunas e as datas de cobrança e de pagamento; cobrar e pagar os valores que pertençam à sociedade.

III - Transferir capitais, aceitar, endossar, intervir e protestar letras de câmbio e outros documentos.

IV- Tomar dinheiro por empréstimo ou crédito, abrir, expedir, usar livremente e cancelar linhas de crédito, assim como, reconhecer dívidas e créditos.

V- Expedir ou solicitar a terceiros emissão de aval ou garantias destinadas a entidades, à administração pública, pela quantia individual máxima de vinte e cinco milhões de escudos (25.000.000\$00), assim como modificá-los.

VI- Representar a sociedade perante terceiros de natureza pública ou privada e, em especial, perante quaisquer autoridades, entidades ou organismos públicos da República de Cabo Verde, para os efeitos daí advenientes.

VII- Instar todo o tipo de actos notariais e requerimentos; aceitar e contestar notificações; constituir mandatários judiciais, dando-lhes os poderes forenses gerais ou especiais conforme o caso exigir.

VIII- Comparecer perante todo o tipo de juízos, tribunais e funcionários judiciais da República de Cabo Verde, expedientes, procedimentos e actos de toda a natureza, bem como suas incidências, pessoalmente ou conferindo representação processual da sociedade a favor de profissionais.

IX - Para o exercício dos poderes mencionados anteriormente, outorgar e assinar escrituras públicas e os documentos privados que sejam necessários ou convenientes, sem qualquer limitação, incluindo o de correcção, rectificação, ratificação, esclarecimento ou aditamento.

Conservatório dos Registos Predial, Comercial e Automóvel da Praia, 31 de Julho de 2008. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(797)

CONSERVADOR: LIC. CARLOS GREGÓRIO
PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “PRAGA IMOBILIARIA, Lda.”

SEDE: Avenida da OUA, Achada de Santo António, cidade da Praia, podendo, mediante decisão da gerência, criar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional, bem como mudar a sede para outro local ou concelho.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: A actividade imobiliária, a construção, a gestão e arrendamento de unidades imobiliárias, e, ainda a compra e venda de bens móveis e imóveis.

CAPITAL: 400.000\$00, realizado em dinheiro.

SÓCIOS E QUOTAS:

Franco Minareili, casado em regime de separação de bens com Carla Piva, natural de Bolanha, Itália, residente em Via Brenta nº11-; 60.000\$00.

Claudio Pocci, casado em regime de separação de bens com Milena Pocci, natural de Campiglia marítima (Livorno), Itália, residente em Praga, República Checa, na Via Rivena, 7; 60.000\$00

Maurizio Bettinardi, divorciado, natural de Sandrigo (Vi), Itália, residente Bressamvido (Vi) via Roma 73, Itália; 120.000\$00.

Massimo Bartoli, divorciado, natural de Roma, Itália, residente em Velehradská, 27-130 00-P3, Praga, República Checa; 160.000\$00.

GERENCIA: Exercida pelo sócio Massimo Bartoli.

FORMA DE OBRIGAR: Pela assinatura do gerente.

Conservatório dos Registos Predial, Comercial e Automóvel da Praia, 25 de Julho de 2008. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(798)

CONSERVADOR: LIC. CARLOS GREGÓRIO
PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de divisão, cessão de quotas e alteração parcial do pacto da sociedade unipessoal por quotas denominada “TORTUGA BEACH RESORT, Sociedade Unipessoal,Lda, com sede em cidade da Praia, com o capital de 200.000\$00, matriculada nesta Conservatória sob o n.º2338/2007/04/16;

Em consequência alteram-se os artigos 1 e 5º do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção.

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação TORTUGA BEACH RESORT, LDA.

Artigo 5º

CAPITAL: 200.000\$00, integralmente realizado em dinheiro e corresponde a soma das quotas dos sócios na seguinte proporção:

Robert Anthony Jarret; 60.000\$00

Taggia XXXVII-Consultadoria e Participações, Ldª (zona franca da Madeira), com sede social na Av. Arrigan nº 73, 2º Sala 212, Funchal, Madeira, Portugal, com o capital social de 5.000 Euros; 140.000\$00.

Conservatório dos Registos Predial, Comercial e Automóvel da Praia, 25 de Julho de 2008. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(799)

CONSERVADOR: LIC. CARLOS GREGÓRIO
PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “TECNICIL ENTERTAINMENT-SOCIEDADE UNIPES-SOAL, SA”.

SEDE: 1. Achada de Santo António, cidade da Praia, Ilha de Santiago, podendo o conselho de administração deslocá-la para qualquer outro ponto do território nacional ou criar sucursais, agências, delegações, filiais ou outras forma locais de representação em qualquer outro ponto de Cabo Verde ou no estrangeiro.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO:

1. O exercício da actividade da industria da cultura, a aquisição, comercialização e gestão de estruturas e infra-estruturas culturais, desportivas e recreativas em geral, designadamente restaurantes, bares, discotecas, cinemas, centros de lazer, recintos desportivos, parques aquáticos, sítios e monumentos históricos e a prestação de serviços turísticos em geral;

2. A sociedade tem por objecto secundário o exercício de actividades conexas e ou complementares com as previstas no número anterior, nomeadamente a realização de investimentos em estruturas e infra-estruturas de suporte ou apoio, o exercício de actividades de promoção artística e animação cultural e a promoção de actividades de educação, preservação e promoção ambiental.

CAPITAL: 11.047.000\$00, realizado em espécie, representado por 11.047 acções de valor nominal de 1000\$00 (mil escudos) cada.

FORMA DE OBRIGAR: Pela assinatura de dois administradores ou pelas assinaturas de mandatários, no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos pelos respectivos instrumentos de mandato.

Em actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer administrador ou procurador e, quanto a este, nos limites da procuração.

Encontra-se depositado o relatório elaborado nos termos do artigo 130º do C.E.C.

Conservatório dos Registos Predial, Comercial e Automóvel da Praia, 30 de Julho de 2008. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(800)

CONSERVADOR: LIC. CARLOS GREGÓRIO
PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “ECOBANK CABO VERDE I.F.I-INSTITUIÇÃO FINAN-CEIRA INTERNACIONAL, SOCIEDADE UNIPES-SOAL, SA”.

SEDE: 1. Plateau, Avenida Amílcar Cabral, nº43-A, 1º andar, cidade da Praia.

2. Pode a sociedade, mediante deliberação do conselho de administração, mudar a sede social para qualquer outra localidade do território nacional bem como estabelecer, modificar e extinguir quaisquer formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO:

- a) A realização de operações financeiras internacionais com não residentes em Cabo Verde em moedas estrangeira;
- b) Operações de concessão de créditos em divisas para financiamento de investimento em activos imobilizados;
- c) Promoção de admissão de valores mobiliários emitidos por residentes à cotação de mercado organizado;
- d) A compra e venda à cotação de mercado organizado de valores mobiliários emitidos por residentes;
- e) A realização de quaisquer operações com empresas francas legalmente estabelecidas em Cabo Verde;
- f) O comércio bancário em geral, incluindo as operações cambiais;

- h) A gestão de fundos de investimento mobiliário e imobiliário;
- i) A emissão, por conta própria ou alheia, de títulos de crédito negociáveis;
- j) A locação financeira, o factoring, a corretagem de valores mobiliários e a mediação nos mercados monetários e cambiais;
- k) A gestão de património e as compras em grupo.
- l) A gestão de fundos de pensões.

CAPITAL: 150.000.000\$00, realizado em dinheiro e representado por cento e cinquenta mil acções no valor nominal de mil escudos cada uma.

FORMA DE OBRIGAR: Pela assinatura:

- a) Do presidente do conselho de administração e de mais um outro membro do CA;
- b) Do director Geral, dentro dos limites da delegação de poderes e de mais um administrador;
- c) De dois procuradores com poderes bastantes para o acto.

2. Nos actos de mero expediente, recibos e inerente correspondência é suficiente a assinatura do Director geral ou de procurador com poderes bastantes.

Fiscal Único: BDO Capeaudit.

Duração do mandato: 4 (quatro) anos.

Conservatório dos Registos Predial, Comercial e Automóvel da Praia, 5 de Agosto de 2008. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(801)

CONSERVADOR: LIC. CARLOS GREGÓRIO
PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de divisão, cessão de quotas e alteração parcial do contrato da sociedade por quotas denominada “CABO VERDE TOURS, LDA.”, com sede na Fazenda, cidade da Praia, com o capital de 5.000.000\$00, matriculada nesta Conservatória sob o nº 2484/2007/10/04;

Em consequência da referida cessão de quotas, alteram-se os artigos 4º, 12º e 14º do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção

Artigo 4º

CAPITAL: 5.000.000\$00, integralmente realizado em dinheiro e corresponde a soma das quotas dos sócios na seguinte proporção:

Lúcio Spencer Lopes dos Santos; 2.750.000\$00.

Ernestina Pereira; 2.250.000\$00

Artigo 12º

1. A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele incumbem, activa e passivamente aos sócios Lúcio Spencer Lopes dos Santos e Ernestina Pereira.

2. O conselho de gerência será coordenado pelo sócio Lúcio Spencer Lopes dos Santos.

Artigo 14º

A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio gerente Lúcio Spencer Lopes dos Santos.

Conservatório dos Registos Predial, Comercial e Automóvel da Praia, 6 de Agosto de 2008. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(802)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Fogo

EXTRACTO

Certifico, para efeitos de publicação, que a fotocópia apensa, composta de três folhas, está conforme o original do contrato de sociedade denominada EMFRUOPINA, LDA matriculada nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Fogo sob o nº 59/080617.

CONTRATO DE SOCIEDADE

No dia sete de Janeiro do ano de dois mil e oito, na cidade de São Filipe, ilha do Fogo, reuniram-se:

José António Gomes de Pina, maior de idade, casado com Arlinda Lúcia Rodrigues Pina, no comunhão de adquirido, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição, Concelho de São Filipe Ilha do Fogo, residente em Luzia Nunes, titular do B.I. nº 76274, emitido em 19/10/2001, pelo Arquivo de Identificação de São Filipe e NIF 107527442.

Domingos Lopes de Pina, maior de idade, solteiro, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição, Concelho de São Filipe, Ilha do Fogo e residente em Luzia Nunes, titular do B.I. nº 72293, emitido em 30/01/2004, pelo Arquivo de Identificação de São Filipe e NIF 107229390,

Júlio Gomes de Pina, maior de idade, solteiro, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição, Concelho de São Filipe, Ilha do Fogo, titular do B.I. nº 39780, emitido em 30/07/2003 pelo Arquivo de Identificação de São Filipe e NIF 10397897

E declararam que pelo presente documento particular constituem uma Sociedade Comercial por quotas, denominada EMFRUORPINA Lda, que se regerá nos termos dos estatutos que se seguem.

SOCIEDADE POR QUOTAS

Artigo 1º

A Sociedade adopta a forma de sociedade por quotas com denominação de EMFRUORPINA Lda.

Artigo 2º

(Sede)

A Sociedade tem a sua sede no sítio de Forno, Concelho de S. Filipe, Ilha do Fogo, podendo criar delegações ou sucursais em qualquer parte do território nacional.

Artigo 3º

(Duração)

A sociedade tem a duração por tempo indeterminado.

Artigo 4.º

(Objecto)

O objectivo da sociedade é Produção e Exploração Defruticultora, Horticultura e Afins.

Artigo 5.º

(Capital Social)

1. O capital social da sociedade é de dois mil contos, encontram-se integralmente realizados sendo 500.000\$00 em dinheiro e 1.500.000\$00 em bens móveis (Moto cultivador, Filtro de Areia, tubagens de água, e outros), que correspondem a soma de quotas distribuídas da seguinte forma:

José António Gomes de Pina, 1.040.000\$00 o que equivale 52% de capital social;

Domingos Lopes de Pina, 480.000\$00 o que equivale 24% de capital social;

Júlio Gomes de Pina, 480.000\$00 o que equivale 24% de capital social.

Artigo 6.º

(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade cabem ao sócio Júlio Gomes de Pina, com dispensa de caução.

2. A gerência pode constituir procurador bastante ou delegar poderes num outro sócio, nos termos do artigo 323.º do Código Empresas Comerciais.

3. A sociedade obriga-se, em juízo e fora dele, pela assinatura do sócio gerente ou mandatário .

4. A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, livranças ou outros actos e contratos alheios aos seus fins, sendo de responsabilidade pessoal de quem os fizer os prejuízos que daí advierem para sociedade

Artigo 7.º

(Balanços e lucros)

1. Os balanços serão anuais e reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano. A sociedade por deliberação da assembleia-geral poderá submeter as suas contas a revisão feita por auditores externos.

2. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzido o fundo de reserva legal, serão divididos em partes proporcionais as quotas de cada sócio e creditados nas respectivas contas, não podendo ser levantadas senão após a deliberação da assembleia-geral. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos.

Artigo 8.º

(Dissolução)

1 A sociedade dissolve-se imediatamente nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios em assembleia-geral.

2. A sociedade, em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, continuara com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade. Neste caso proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes, o que lhes será pago de forma a combinar entre os sócios.

Artigo 9.º

(Divergência)

Surgindo divergência entre os sócios sobre assuntos dependentes de deliberação sociais, não poderão os mesmos recorrer a decisão judicial sem que previamente, os casos tenham sido submetidos a apreciação da assembleia-geral.

Artigo 10.º

(Casos Omissos)

Sem prejuízo das disposições da lei da sociedade por quotas e demais legislação aplicável, as dúvidas e casos omissos serão resolvidos pelos sócios em assembleia-geral.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe do Fogo 24 de Junho de 2008. O Conservador/Notário *Paulo Jorge Barbosa Correia de Pina.*

(803)

Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais:
- b) Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor n.º 1408 — K.K.KABO, Sociedade unipessoal limitada
- c) Que foi requerida pelo n.º06 do diário do dia 16 de Julho do corrente, por Silvestre B. Évora
- d) Que ocupa 1 folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva a aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA N.º 997/2008:

Artigo 11.º, 1.....	150\$00
Soma.....	150\$00
10% C.G.J.....	15\$00
Soma Total.....	165\$00

SÃO: (Cento e sessenta e cinco escudos).

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número 2 do artigo 78.º do Código do Notariado através do Decreto-Legislativo, n.º 2/97 de 10 de Fevereiro, que faz parte integrante da Escritura de Constituição de Sociedade, “K.K.KABO, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LIMITADA”, Celebrado em 20 de Junho de 2008, exarada a folhas 35v do livro n.º D/36 do Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE “K.K.KABO, SOCIEDADE UNIPESSOAL. LIMITADA

Artigo 1.º

1. A sociedade comercial por quotas unipessoal adopta a denominação “K.K.KABO SOCIEDADE UNIPESSOAL LIMITADA”.

2. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 2.º

A sociedade tem a sua sede social em Mindelo, São Vicente, podendo abrir filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação em qualquer outra parte do país, por deliberação da gerência.

Artigo 3.º

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades marítimo-turísticas, de restauração, animação musical, excursões terrestres e marítimas, podendo dedicar-se a outras actividades conexas, por simples deliberação da assembleia-geral.

Artigo 4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000\$00 (quinhentos mil escudos), correspondente a uma única quota, totalmente, subscrito pelo único sócio Kenneth Daniel Kutsch, casado com Donatella Foresio Kutsch, sob o regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade britânica, com o NIF 154219886.

Artigo 5.º

1. A gerência da sociedade é exercida pelo único sócio.
2. A representação da sociedade, em juízo e fora dele, cabe ao gerente que poderá constituir mandatário com poderes de representação e administração.

Artigo 6.º

O ano social é o civil.

Artigo 7.º

Os casos omissos serão regulados à luz das disposições aplicáveis do Código das Empresas Comerciais.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 18 de Julho de 2008. — A Conservadora, *Tirza Francisca Pires Fernandes*.

(804)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor n.º 1413 — MINI MERCADO IDEAL — Comércio geral de produtos alimentares, sociedade unipessoal limitada
- c) Que Foi requerida pelo n.º 06 do diário do dia 28 de Julho do corrente, por Fernanda Cândida Sousa Soares Sleurink.
- d) Que ocupa 1 folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva a aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA N.º1018/2008:

Artigo 11.º, 1.....	150\$00
Soma.....	150\$00
10% C.G.J.....	15\$00
Soma Total.....	165\$00

São: (Cento e sessenta e cinco escudos).

CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE COMERCIAL UNIPESSOAL POR QUOTAS

Pelo presente documento particular, outorga nos termos do artigo n.º 110.º n.º 1 do Código das Empresas Comerciais: Fernanda Cândida Sousa Soares Sleurink, casada com, Jesus Sleurink, sob o regime de comunhão geral de bens, natural da freguesia de São João Baptista, Concelho do Porto Novo, Santo Antão, residente em Rotterdam, Holanda, portadora do passaporte n.º NK1837855 emitido em 5/12/2005 em Holanda. NIF 152503586.

Constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a dominação, MINI MERCADO IDEAL COMÉRCIO GERAL DE PRODUTOS ALIMENTARES SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA., NIF 253100623.

Artigo 2.º

A sociedade tem a sua sede na freguesia de Nossa Sr.ª da Luz, Concelho de São Vicente, Avenida Capitão Ambrósio, podendo ser mudada para outro local, bem como criar delegações, ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, por simples, deliberação da gerência.

Artigo 3.º

A sociedade tem por objectivo o comércio geral de produtos alimentícios, higiene, bebidas, artigos diversos, importação e exportação

Artigo 4.º

O capital social é de 200.000\$ (duzentos mil escudos) integralmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde a uma quota pertencente ao sócio único Fernanda Cândida Sousa Soares Sleurink, residente em Holanda, NIF 152593586.

Artigo 5.º

1. A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente é confiada a um gerente, podendo nomear procuradores, nos termos do Artigo 323.º do Código das Empresas Comerciais.

2. A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e/ou contrato e demais actos, documentos estranhos aos seus fins sociais.

3. Para a sociedade se considerar validamente obrigada em todos os actos e contratos bastará a assinatura do gerente ou do procurador cem poderes bastantes para o efeito.

Artigo 6.º

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 7.º

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio único e nos termos da lei.

Artigo 8.º

Os casos omissos serão regulados por decisão do sócio único e pelas disposições do Código das Empresas Comerciais em vigor.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, 29 de Julho de 2008. — A Conservadora, *Tirza Francisca Pires Fernandes*.

(805)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor n.º 1415 — IVOMAR - IMPORTAÇÃO, Limitada;
- e) Que foi requerida pelo n.º 01 do diário do dia 31 de Julho do corrente, por Ivone Mendes;
- d) Que ocupa 1 folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva a aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA N.º 1018/2008

Artigo 11.º, 1	150\$00
Soma	150\$00
10% C.G.J.	15\$00
Soma Total	165\$00

São: (Cento e sessenta e cinco escudos).

ESTATUTOS DA SOCIEDADE COMERCIAL IVOMAR
IMPORTAÇÃO, LIMITADA

Certifico que aos 29 dias do mês de Julho do ano 2008, no escritório do Sr. Dr. João Marcelino Rosário, advogado, com escritório na Travessa da Praia, n.º 86,1.º, na cidade do Mindelo, NIF 10642945, compareceram Ivone Mondes, solteira, directora, natural de São Vicente, residente na Holanda, ora de passagem pela cidade do Mindelo, NIF 154210404 e Maria Auxiliadora Mendes, solteira, natural de S. Vicente, residente na Holanda, NIF 154210587, representada por sua mãe Maria Guiomar Semedo Mendes, casada, doméstica, natural de Santo Antão, NIF 13608659, residente em Ribeirinha, as quais disseram que pelo presente contrato particular constituem uma sociedade comercial por quotas, cujo NIF será o 256 363 757 e que, em especial, se regerá nos termos e nas seguintes condições:

Primeiro

É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas, denominada IVOMAR - IMPORTAÇÃO, LIMITADA.

Segundo

1. A sociedade é constituída por tempo indeterminado. Terceiro.

2. A sociedade tem a sua sede na Ribeira de Vinha no Concelho de São Vicente, podendo abrir agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação em outros pontos do país e no estrangeiro.

Quarto

1. A sociedade tem por objecto a importação e a comercialização de materiais de construção civil e artigos diversos.

2. A sociedade poderá, ainda, dedicar-se a outras actividades conexas, complementares ou afins, desde que assim seja decidido pelos sócios.

Quinto

A sociedade poderá participar na constituição, administração ou fiscalização de outras sociedades, mediante decisão dos sócios.

Sexto

1. O capital social é de 200.000\$00 (duzentos mil escudos) e encontra-se totalmente subscrito e realizado, em dinheiro sendo que cada um dos sócios subscrive e realiza uma quota no valor de 100.000\$00-correspondente a metade do capital social.

2. A sociedade poderá aumentar o capital social por deliberação dos sócios.

Sétimo

A gerência da sociedade é conferida às sócias e à Sra. Maria Guiomar Semedo Mendes, vinculando-se a sociedade pela assinatura de qualquer delas.

Oitavo

A sociedade poderá constituir procurador, nos termos do disposto no artigo trezentos e vinte e três, n.º 5 do Código das Empresas Comerciais.

Nono

O ano fiscal será o civil, devendo os balanços anuais serem encerrados a trinta e um de Dezembro e a apresentação dos mesmos ter lugar até trinta de Março do ano subsequente.

Décimo

A fiscalização da sociedade poderá ser atribuída a uma sociedade revisora de contas de reconhecida idoneidade e competência.

Décimo Primeiro

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, 1 de Agosto de 2008. – A Conservadora, *Tirza Francisca Pires Fernandes*.

(806)

**Conservatória dos Registos da Região
de Segunda Classe do Sal**

A CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES

EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação, que o presente fotocópia composta por seis folhas está conforme o original dos estatutos duma sociedade denominada GREEN DESIGN - SOCIEDADE UNIPESSOAL, LIMITADA matriculada nesta Conservatória sob o n.º 1630/07.10.04.

CONTRATO DE SOCIEDADE

ESTATUTOS

Pelo presente documento particular que outorga nos termos dos números 1, 2 e 3 do artigo 104.º, numero 1 do artigo 110.º, números 1 e 3 do artigo 111.º e artigos 336.º e seguintes, todos do Códigos das Empresas Comerciais e elaborado nos termos e preceitos da nova redacção dada número 2 do artigo 78.º do Código do Notariado através do Decreto-Lei número 2/97, de 10 de Fevereiro do Código do Notariado: Francesco Gaviano, maior de idade, solteiro, titular do Passaporte de cidadão italiano número Y 069550, emitido por Itália, no dia 9 de Fevereiro de 2004, natural de Cagliari (CA) – Itália, com nacionalidade Italiana, com domicílio profissional na Vila de Santa Maria – Ilha do Sal. constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos.

Artigo 1º

(Constituição)

É constituída e reger-se-á pelos presentes estatutos e pelas leis aplicáveis, a sociedade comercial denominada “GREEN DESIGN, SOCIEDADE UNIPessoAL, LIMITADA” ou “GREE DESING, SU, Lda”.

Artigo 2º

(Firma)

A sociedade adopta a “GREEN DESIGN, SOCIEDADE UNIPessoAL, LIMITADA” ou “GREE DESIGN, SU, Lda”.

Artigo 3º

(Objecto)

1. A Sociedade tem por objecto principal:

- a) Floricultura e jardinagem;
- b) Horticultura, especialidades hortícolas e produtos de viveiro;
- c) Consultoria e prestação serviços de jardinagem.

Artigo 4º

(Realização do objecto)

A realização o objecto referido no número anterior, poderá fazer-se directamente ou através de empresas ou sociedade de que “GREEN DESIGN, SOCIEDADE UNIPessoAL, LIMITADA” ou “GREEN DESIGN, SU, Lda.” faça parte, desde que, estas empresas ou sociedades sejam constituídas na pluralidade de Sócios (dois ou mais) e deverá fazer-se no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de automaticamente ser dissolvidas ou ainda em autonomização dos diversos sectores ou áreas dentro da sociedade respeitando os limites impostos pela lei.

Artigo 5º

(Sede)

1. A sociedade tem a sua sede na Vila de Santa Maria – Ilha do Sal.

2. A sociedade mediante decisão do sócio único, poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras representações, em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Artigo 6º

(Duração)

A sociedade dura por tempo indeterminado.

Artigo 7º

(Capital Social)

O capital social é de 250.000\$00 (Duzentos e cinquenta mil escudos de Cabo Verde) subscrito e realizado em dinheiro, representado por uma quota única pertencente:

Francesco Gaviano 100% (250.000\$00)

Artigo 8º

(Aumento do Capital Social)

A sociedade poderá aumentar o capital social sempre que se mostrar necessário, por deliberação do sócio único, sendo o montante do mesmo subscrito e realizado integralmente em dinheiro.

Artigo 9º

(Prestações Suplementares)

Por deliberação do sócio único, pode ser exigido prestações suplementares de capital a realizar em dinheiro:

- a) O montante máximo a realizar é até 20 (vinte) vezes o capital social sendo que poderá ser chamado a efectuar o montante máximo ou parte dele.
- b) As prestações suplementares, após deliberação, registada em acta, será fixado o montante da mesma e o prazo da prestação o qual não pode ser inferior a 30 (trinta) dias contados desde a data da comunicação.

Artigo 10º

(Contrato de Suprimentos)

- a) Considera-se contrato de suprimentos o contrato pelo qual o sócio único empresta à sociedade, dinheiro ou outra coisa fungível ou o diferimento de créditos daquele sobre esta, ficando aquela obrigada a restituir outro tanto, do mesmo género e qualidade, desde que o mútuo ou o diferimento tenham carácter de permanência. mais de 1 (um) ano.
- b) No caso do sócio único efectuar suprimentos à sociedade, as condições de juro e prazos de reembolso poderão ser estabelecidas em acta, dispensando-se assim a redução de escrito dos respectivos contratos.
- c) No caso de falência ou dissolução da sociedade, o reembolso dos suprimentos somente poderá efectuar-se após a satisfação dos restantes créditos, não sendo admissível a compensação de créditos da sociedade com créditos de suprimentos.

Artigo 11º

(Ano Social)

Para todos efeitos o ano social é o ano civil.

Artigo 12º

(Divisão de Quotas)

A quota é divisível em caso de sucessão, transmissão inter vivo ou amortização parcial.

Artigo 13º

(Transmissão de Quotas)

1. A quota é transmissíveis, quer por cessão, quer por efeito de *mortis causa* do sócio único.

2. Em caso de *mortis causa* do sócio único, os herdeiros poderão deliberar a amortização da quota do falecido nos termos do Código das Sociedades Comerciais, no seu artigo 301º e demais legislação aplicável para o efeito.

Artigo 14.º

(Cessão de Quotas)

1. É livre a cessão de quota entre cônjuges, ascendentes ou descendentes e deve constar de escritura pública ou privada e demais preceitos para a constituição de Sociedades, salvo se resultar de processo judicial.

2. O sócio único é livre para ceder a sua quota, ou parte dela, a favor de não sócios, sendo que terá de ser retirado, obrigatoriamente, a denominação de Sociedade unipessoal.

3. Cedente e cessionário respondem solidariamente pelas prestações relativas à quota que estiver em dívida à data da cessão.

4. A responsabilidade do cedente, referida no número anterior, cessa decorrido 3 (três) anos sobre a data da cessão.

Artigo 15.º

(Gerência)

1. A gerência da sociedade, com ou sem caução, remunerada ou não, é nomeada por deliberação do sócio único.

2. Desde já, fica nomeado gerente, sem caução e sem remuneração, o sócio único: Francesco Gaviano.

3. Fica o gerente, desde já, autorizados a proceder à movimentação da conta aberta em nome da sociedade, onde foi depositada a soma do valor das entradas correspondente ao capital social realizado, após a celebração do pacto social e antes do registo, nos termos estatutários e do artigo 277.º, alínea 2) do Código das Sociedades Comerciais aprovado pelo Decreto-Legislativo número 3/99, de 29 de Março, nomeadamente para fazer face às despesas de constituição e transformação, de registo, de início de actividade e de aquisição de bens e equipamentos.

Artigo 16.º

(Mandatários e Procuradores)

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores que obrigam a sociedade nos precisos termos, condições e limites constantes dos respectivos mandatos.

Artigo 17.º

(Vinculação da Sociedade)

A sociedade vincula-se perante terceiros pela assinatura do gerente ou de procuradores.

Artigo 18.º

(Actos estranhos aos fins sociais)

A sociedade não se obriga em contrato, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos fins sociais, sendo da responsabilidade pessoal de quem os fazer, os prejuízos que daí advierem para a sociedade.

Artigo 19.º

(Da Assembleia Geral)

1. O sócio único exerce os poderes atribuídos por lei à assembleia-geral de sócios.

2. As decisões da assembleia-geral de sócios devem ser transcritas em livro de actas ou assumir a forma escrita e serem devidamente assinadas por o sócio único.

3. Salvo nos casos em que a lei estabeleça alguma formalidade especial as reuniões da assembleia-geral são convocados pelo gerente por telegrama, telex, fax ou por carta registrada, isto é, se o gerente e o sócio único sejam pessoas físicas diferentes, dirigida ao sócio único, pelo menos 30 dias antes da data prevista para a reunião.

Artigo 20.º

(Balanços e Lucros)

1. Os balanços serão anuais e reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano. A sociedade por deliberação do sócio único poderá submeter as suas contas a revisão feita por auditores externos.

2. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzido o fundo de reserva legal, serão creditados na respectiva conta e postos à disposição do Sócio único 30 (trinta) dias após a deliberação da distribuição dos mesmos, salvo, se for decidido expressamente o contrário, quanto ao prazo e forma distribuição, neste, último caso (distribuição) poderão, os lucros líquidos apurados, permanecer na sociedade.

3. Cobertura de prejuízos, no caso de os haver, no exercício em questão, estes poderão ser assumidos pelos sócio único ou ser cobertos por resultados transitados positivos e/ou reservas legais.

4. Não poderá ser distribuído, ao sócio único, lucros do exercício que sejam necessários para cobrir prejuízos transitados, ou para formar ou reconstruir reservas impostas nos termos legais.

5. Sem prejuízo do preceituado quando à redução do capital social, não pode ser distribuído ao sócio único bens da sociedade quando a situação líquida desta, tal como resulta das contas elaboradas e aprovadas nos termos legais, for inferior à soma do capital e das reservas legais, ou se torne inferior a esta em consequência de tal distribuição.

Artigo 21.º

(Fiscalização)

O Sócio único pode deliberar criar um órgão de fiscalização da sociedade, o qual será obrigatoriamente composto por um número ímpar de membros e do qual fará parte um fiscal único independente.

Artigo 22.º

(Dissolução)

1. A sociedade dissolve-se imediatamente nos casos previstos na lei ou por deliberação do Sócio único.

2. A sociedade, em caso de morte ou interdição do Sócio único, continuará com seus herdeiros, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade. Neste caso, proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes, o que lhes será pago de forma a combinar entre eles.

Artigo 23.º

(Casos Omissos)

Sem prejuízo das disposições da lei da sociedade unipessoais por quotas e demais legislação aplicável, as dúvidas e os casos omissos serão resolvidos por uma comissão independente, em número ímpar de membros, ou em casos mais graves pelo tribunal.

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe do Sal, 29 de Outubro de 2007. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

A CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeito de publicação, que a presente fotocópia composta de duas folhas está conforme o original no qual foi constituída uma sociedade denominada Turim Hotelaria, Limitada, matriculada nesta Conservatória sob o nº 1875/08.07.08.

PACTO SOCIAL

Artigo 1º

1. A sociedade adopta a firma 'TURIM HOTELARIA, LDA'.
2. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 2º

A Sociedade tem a sua sede na Murdeira, Ilha do Sal, podendo, mediante decisão da Gerência, criar Sucursais, Delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional, bem como mudar a sede para outro local ou Concelho.

Artigo 3º

A Sociedade tem por objecto a promoção e o desenvolvimento de actividades turísticas, nomeadamente no domínio da gestão e exploração de aldeamentos turísticos, indústria hoteleira, restauração, tour-operator e rent-a-car.

Artigo 4º

1. O capital social da Sociedade é de CVE-5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos cabo-verdianos), que se encontra distribuído, pelos sócios, nas seguintes proporções:

- a) TURIM - Sociedade Turística e Imobiliária S.A., pessoa colectiva Nº 200185764, com sede na Murdeira, ilha do sal, com capital social de 300.000.000\$00 (trezentos milhões de escudos cabo-verdianos), matriculada na Conservatória dos Registos do Sal sob o nº 93/96/03/26, com uma quota no valor de 4.500.000\$00 (quatro milhões e quinhentos mil escudos cabo-verdianos), correspondente a 90% do Capital Social;
- b) Iolando Magno Lopes, solteiro, de cinquenta anos de idade, natural de Santo Antão, Ribeira Grande, portador do Bilhete de identidade nº 21473, emitido no Sal a 16/06/00, NIF 102147396, com uma quota no valor de 500.000\$00 (quinhentos mil escudos cabo-verdianos), correspondente a 10% do Capital Social.

2. As quotas acham-se integralmente realizadas em dinheiro.

Artigo 5º

A Gerência da Sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, cabe a um Conselho de Gerência, constituído por três pessoas de entre os quais o Presidente, todos eleitos pela Assembleia Geral.

Artigo 6º

1. A Sociedade obriga-se pela assinatura de dois Membros do Conselho de Gerência.

2. A Sociedade não se obriga em contratos, abonações, letras e outros títulos, actos e documentos, estranhos aos seus fins sociais.

Artigo 7º

Para actos de mero expediente e gestão corrente da Sociedade é bastante a assinatura dum Membro do Conselho de Gerência.

Artigo 8º

A Assembleia-Geral deliberará sobre as condições de prestação de trabalho pelos sócios.

Artigo 9º

Os lucros líquidos apurados no fim de cada ano, uma vez deduzido o montante de reserva legal, será aplicado de acordo com o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, 24 de Julho de 2008. – A Conservador, *Francisca Teodora Lopes*.

(808)

A CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES

EXTRATO

Certifico, para efeito de publicação, que a presente fotocópia composta por duas folhas, está conforme o original dos estatutos da sociedade denominada "ZEBRA JET - LIMITADA" matriculada nesta Conservatória sob o nº 1867/08.07.01.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Entre:

1. Vincent Jean Guy Féljx, solteiro, maior, natural de França, com domicílio Profissional na vila de Santa Maria, ilha do Sal, portador de passaporte Francês nº 01CB74018, emitida em 20-09-2001;
2. Mai Johanne Mariam Hommey, solteiro, maior, natural de França, com domicílio profissional na vila de Santa Maria, ilha do Sal, portadora de passaporte Francês, nº 00PF83652, emitido 31-08-2001.

ESTATUTOS

Artigo 1º

(Constituição e Denominação)

Constitui nos termos da lei e nos presentes estatutos uma sociedade comercial por quotas, a qual adopta a denominação de "ZEBRA JET, – LIMITADA".

Artigo 2º

(Sede)

1. A sociedade tem a sua sede na Vila de Santa Maria, ilha do Sal, Cabo Verde, podendo ser deslocada para qualquer outro ponto do país por decisão da gerência.

2. A sociedade, mediante decisão da gerência, poderá criar sucursais, delegações ou qualquer forma de representação em qualquer ponto do país ou do estrangeiro.

Artigo 3º

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 4º

(Objecto)

1. Passeio de Jet Ski, actividades Náuticas, excursão marítima, Banana Boath.

2. Lazer e actividades afins.

Artigo 5º

(Participações)

A sociedade pode criar empresas e outras sociedades, adquirir participações sociais noutras sociedades e exercer qualquer outra actividade que for considerada conveniente e necessária à prossecução do seu objecto social.

Artigo 6º

(Capital social)

O Capital social é de 200.000\$00 (Duzentos mil de escudos), representado por duas quotas com a seguinte distribuição:

1. Vincent Jean Guy Félix, 102.000\$00 (cento e dois mil escudos) correspondente a uma quota de 51%;

2. Mai Johanne Mariam Hommey 98.000\$00 (noventa e oito mil escudos) correspondente a uma quota de 49%.

Artigo 7º

(Gerência)

1. A gerência da sociedade será exercida pela sócia Mai Johanne Mariam Hommey e em caso de ausência e/ou impedimento o sócio Vincent Jean Guy Félix.

2. A gerência tem poderes de administração e de representação da sociedade, em juízo e fora dele, nomeadamente os de aquisição de bens e de participação sociais da sociedade, ou nomeação de mandatários, procuradores bastantes ou representantes no estrangeiro.

Artigo 8º

(Vinculação)

A sociedade obriga-se pela assinatura dos sócios de forma disjunta.

Artigo 9º

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos da lei.

Artigo 10º

(Ano social)

1. O ano social e financeiro é o ano civil.

2. Até 31 de Março de cada ano serão aprovados:

– O inventario e o balanço da sociedade

Artigo 11º

(Fiscalização)

Para a fiscalização da sociedade os sócios designarão contabilista/auditor certificado.

Artigo 12º

(Assembleia Geral)

Os poderes da assembleia geral são exercidos pelos sócios nos termos do artigo nº 336 do Código das Empresas Comerciais.

Artigo 13º

(Direito subsidiário)

Em tudo o que não esteja expressamente regulado no presente pacto social, aplica-se o regime imperativo ou supletivo legalmente estabelecido para as sociedades por quotas, designadamente o disposto no Código das Empresas Comerciais.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, 15 de Julho de 2008. – A Conservador, *Francisca Teodora Lopes*.

(809

Cartório Notarial de Santa Cruz

NOTÁRIA: LIC. YODALIS CHACÓN BATISTA

EXTRACTO

“ASSOCIAÇÃO FUNERARIA DE JOÃO GOTÔ”

Certifico, narrativamente e para efeitos de publicação, nos termos do disposto na alínea *b*) do número 1 do artigo 9º da Lei 25/IV/2003, de 20 de Julho, que no Cartório Notarial de Santa Cruz e no dia vinte e oito de Julho de dois mil e oito, foi lavrada a folhas de sessenta e nove e setenta do livro de notas para escrituras diversas número 19 uma escritura pública de constituição de uma associação denominada “ASSOCIAÇÃO FUNERÁRIA DE JOÃO GOTÔ”, sem fins lucrativos de duração indeterminada com sede em João Gotô, freguesia e concelho de São Lourenço dos Órgãos, com o património inicial de vinte mil escudos, representada perante terceiros por dois membros da Direcção, sendo um deles Presidente, tendo como objectivo principal criar fundos pecuniários para assistir subsidiariamente os sócios em situação de crise, designadamente a morte, tendo em conta o associado e seus parentes próximos.

Cartório Notarial de Santa Cruz, ao vinte e oito de Julho de dois mil e oito. – A Notária, *Yodalis Chacón Batista*.

(810)

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRAFICOS NA INCV



NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGNER GRÁFICO AO SEU DISPOR



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: incv@gov1.gov.cv
Site: www.incv.gov.cv

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	8.386\$00	6.205\$00
II Série.....	5.770\$00	3.627\$00
III Série	4.731\$00	3.154\$00

Para países estrangeiros:

	Ano	Semestre
I Série	11.237\$00	8.721\$00
II Série.....	7.913\$00	6.265\$00
III Série	6.309\$00	4.731\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página 15\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	8.386\$00
1/2 Página	4.193\$00
1/4 Página	1.677\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTA NÚMERO — 180\$00